



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
Gabinete Ver. Maryanne Mattos

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_\2021.**

**Altera a Lei Municipal nº 1.224/74 - Código de Postura e dá outras providências.**

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam incluídos os parágrafos 1º e 2º, no artigo 107, da Lei nº 1.224/74:

*§1º É vedado nas praias, bem como nos logradouros públicos que lhes dão acesso, nas praças e parques o uso de caixas de som, alto-falantes ou quaisquer outros equipamentos que causem perturbação ao sossego público.*

*§2º Excetuam-se da proibição deste artigo:*

*I - os eventos realizados e os autorizados pelo Município;*

*II - os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistências, corpo de bombeiros, ambulâncias, e polícia, quando em serviço;*

*III - os apitos de rondas e quadras policiais, e salva-vidas; e*

*IV - o comércio.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Florianópolis, 11 de novembro de 2021.

**MARYANNE MATTOS**  
VEREADORA PL/SC

---

Gabinete Ver. Maryanne Mattos

Rua Anita Garibaldi, nº 35 - Centro - Florianópolis - SC

[depto.descricao]

Tag de Autenticação: 52e6b04b1b4cd83af257c877972b6f40

Autenticar em: <https://paperlessgov-editor.cmf.sc.gov.br/autenticar>





ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
Gabinete Ver. Maryanne Mattos

---

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar altera o Código de Postura do Município visando à inclusão da vedação nas praias, bem como nos logradouros públicos que lhes dão acesso, o uso de caixas de som, alto-falantes ou quaisquer outros equipamentos que causem perturbação ao sossego público, tema debatido na última reunião da Frente Parlamentar do Direito do Consumidor e Segurança Pública.

Primeiramente, se destaca que a Constituição Federal em seu artigo 30, I, prevê a possibilidade de o Município legislar sobre assuntos de interesse local, conferindo autonomia para deliberar sobre os limites da utilização do espaço público, especialmente quando está sob a ameaça o interesse público de preservação da paz e sossego, necessários a sadia e permanente qualidade da saúde e bem-estar.

Menciona-se que a comercialização em massa dos equipamentos portáteis de música levou ao espaço público excesso de ruído e poluição sonora, caracterizada pelas vibrações ruidosas em ambientes públicos, que afeta a saúde, a tranquilidade e o sossego dos demais usuários de nossas praias e ambientes naturais.

Salienta-se que a limitação de uso de bens privados em lugares públicos já foi aplicada em outros códigos normativos, como, por exemplo, no Código de Trânsito Brasileiro que dispõe a penalidade de retenção do veículo quando o equipamento de som for utilizado em prejuízo do sossego público.

Ainda sobre o assunto, a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) prevê a conduta típica de “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana”.

A Lei de Contravenção Penal é mais incisiva, no artigo 42 tipifica: *Art. 42 – Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: I – com gritaria ou algazarra; II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; III– abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:*

Portanto, o objetivo explícito da norma legal é a manutenção do bem-estar público e da qualidade de vida, considerando fundamental o estabelecimento de regras, métodos e ações para controlar o ruído excessivo que possa interferir na tranquilidade, no sossego e no bem-estar da população.

Deste modo, se manifesta que o direito de lazer não pode extrapolar a obrigação de respeitar o direito de sossego. E por tal motivo, esta Vereadora conta com o apoio dos seus pares para aprovação deste projeto de lei complementar.

Câmara Municipal de Florianópolis, 11 de novembro de 2021.

**MARYANNE MATTOS**  
VEREADORA PL/SC

---

Gabinete Ver. Maryanne Mattos

Rua Anita Garibaldi, nº 35 - Centro - Florianópolis - SC

[depto.descricao]

Tag de Autenticação: 52e6b04b1b4cd83af257c877972b6f40

Autenticar em: <https://paperlessgov-editor.cmf.sc.gov.br/autenticar>





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
Gabinete Ver. Maryanne Mattos

---

---

Gabinete Ver. Maryanne Mattos

Rua Anita Garibaldi, nº 35 - Centro - Florianópolis - SC

[depto.descricao]

Tag de Autenticação: 52e6b04b1b4cd83af257c877972b6f40

Autenticar em: <https://paperlessgov-editor.cmf.sc.gov.br/autenticar>

